



PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO

Secretaria de
infraestrutura
e Des. Urbano

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

183
Página
K

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

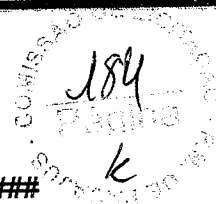
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA
PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NO BAIRRO DO CROATÁ 2 NO MUNICÍPIO DE
PACAJUS-CE ETAPA 01.

FRANCISCO DIEGO ARAÚJO SOUSA
Engenheiro Civil
CREA nº RNP: 0612817946



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP



#####

DADOS DA OBRA:

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NO BAIRRO DO CROATÁ 2 NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE ETAPA 01

ENDEREÇO: BAIRRO DO CROATÁ 2 NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE

#####

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento refere-se à fase preliminar do planejamento da contratação, reunindo os estudos e levantamentos necessários para embasar a definição da solução mais apropriada ao atendimento da demanda identificada.

Tem como finalidade principal examinar de forma detalhada a necessidade apresentada, bem como analisar as alternativas existentes no mercado, visando à escolha da opção mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que norteiam a gestão pública.

OBJETO

Necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de construção de uma pavimentação em intertravado no bairro Croatá 2, no município de Pacajus-CE etapa 01.

• **LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de construção de uma pavimentação em intertravado no bairro Croatá 2, no município de Pacajus-CE etapa 01.

• **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

185
K

O objeto demandado consta da listagem do Plano de Contratações Anual da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Pacajus – PCA 2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000006/2026, Id do item no PCA 52 – classe/grupo 765032802 - Pavimentação em intertravado no Bairro do Croatá 02, no Município de Pacajus/CE, ETAPA 01.

A dotação orçamentária destinada à presente contratação está consignada no Projeto/Atividade nº 1.005, com recursos oriundos da Fonte nº 1500000000, classificada no Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações, e Subelemento 4.4.90.51.91, assegurando o suporte financeiro necessário para a execução do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- **A DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A OBRA**
- As informações indispensáveis para a execução do objeto serão disponibilizadas por meio de projetos e plantas georreferenciadas, nas quais estarão demonstradas as características técnicas e os pontos de implantação da obra no bairro Croatá II, no município de Pacajus.
- O projeto contempla, ainda, registros fotográficos das vias que serão contempladas com a implantação da nova pavimentação em piso intertravado, objeto da presente intervenção.
- A necessidade da contratação decorre da deficiência de infraestrutura viária adequada, condição essencial para assegurar maior segurança no deslocamento da população, além de proporcionar melhorias na qualidade de vida dos moradores da localidade.
- A execução da pavimentação das vias urbanas constitui medida essencial para o desenvolvimento econômico e social do município, proporcionando benefícios como:
 - melhoria da acessibilidade e da mobilidade urbana;
 - redução dos custos com transporte e manutenção de veículos;
 - valorização dos imóveis da região;
 - ampliação da segurança no tráfego;
 - redução dos impactos ambientais;
 - aperfeiçoamento das condições sanitárias;
 - estímulo ao desenvolvimento local;
 - fortalecimento da inclusão social;
 - atendimento às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.
- Destaca-se que a inexistência de pavimentação adequada ocasiona prejuízos à população, comprometendo a mobilidade urbana, a segurança dos usuários e o crescimento ordenado do município de Pacajus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO



ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	FRANCISCO DIEGO ARAUJO SOUSA Engenheiro Civil

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto será contratado por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

A intervenção consiste na execução de obras de pavimentação em piso intertravado no bairro Croatá II, no município de Pacajus, contemplando uma área total de 5.117,31 m².

Os serviços serão executados por empresa especializada em engenharia, devidamente habilitada e qualificada técnica e operacionalmente, observando-se as normas técnicas pertinentes, bem como os requisitos estabelecidos no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo licitatório.

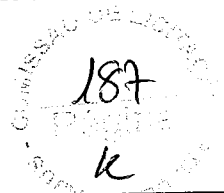
JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

A restrição à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame não ocasionará prejuízos à competitividade da licitação, considerando que a constituição de consórcios é, em regra, admitida em contratações que envolvam objetos de maior complexidade técnica ou de grande porte, situações em que empresas isoladamente não detenham capacidade suficiente para cumprir as exigências de habilitação previstas no edital.

No caso em análise, o objeto apresenta características que possibilitam sua execução por empresas que atuam de forma individual no mercado, inexistindo necessidade de associação entre empresas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO



o atendimento das exigências técnicas e operacionais da contratação.

Nesse contexto, a vedação à participação de consórcios revela-se a alternativa mais adequada à preservação do interesse público, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade administrativa.

Destaca-se, ainda, que a permissão de consórcios em situações nas quais empresas individualmente possuem plena capacidade de execução do objeto poderá reduzir o universo de concorrentes e, eventualmente, propiciar práticas anticoncorrenciais, como a formação de conluíus ou cartéis voltados à manipulação de preços no certame.

Importa ressaltar que a decisão acerca da admissão ou da vedação da participação de consórcios em procedimentos licitatórios constitui prerrogativa da Administração Pública, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de restrição desde que devidamente motivada no processo licitatório.

Assim, a presente decisão decorre de avaliação técnica das condições de mercado relacionadas ao objeto da contratação, bem como da análise dos riscos inerentes à atuação conjunta de múltiplas empresas na execução contratual, concluindo-se que a vedação à formação de consórcios atende de maneira mais eficiente ao interesse público e não compromete a competitividade do certame.

Corroborando este entendimento, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

188
k

petição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispôs de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
199
Pág. 02
11

Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004: 1ª Câmara (...) O art. 15 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto a cerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio." (Acórdão nº 1.946/2006 -Plenário -TCU -rel. Min. Marcos Bemquerer) "

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/21, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. "(Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinicius Vilaça).

Diante do exposto, e considerando a existência de diversas empresas no mercado com capacidade técnica e operacional aptas à execução do objeto desta contratação, a Prefeitura Municipal de Pacajus decidiu pela não permissão da participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

190
K

A referida decisão não representa limitação à competitividade, mas sim providência compatível com os princípios da economicidade, moralidade administrativa e ampla concorrência, tendo em vista que o objeto licitado pode ser executado de forma satisfatória por empresas que atuem individualmente, sem qualquer prejuízo à competitividade do procedimento licitatório.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se trata, no presente caso, de contratação que exija a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão das características do objeto a ser executado. Constatam-se, no mercado nacional, diversas empresas de engenharia capacitadas para a execução de obras e serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, circunstância que contribui para a ampliação da competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, assegurando maior transparência e regularidade ao processo licitatório.

Dessa maneira, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação a planilha orçamentária analítica, acompanhada da respectiva memória de cálculo, contendo a discriminação dos valores unitários estimados dos materiais e serviços indispensáveis à execução da obra, bem como o projeto básico, especificações técnicas e plantas relacionadas ao objeto da contratação.

Destaca-se que a composição da planilha orçamentária adotará como referência a tabela SEINFRA 28.1 Desonerada, com encargos sociais de 84,44%, parâmetro que atende à necessidade de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013, bem como com as orientações constantes na publicação "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas", do Tribunal de Contas da União.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção de uma pavimentação em intertravado no bairro Croatá 2, no município de Pacajus-CE Etapa 01, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- definição do local de execução dos serviços: bairro Croatá 2, no município de Pacajus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

- definição dos serviços a serem executados, conforme levantamentos técnicos realizados, contemplando a execução de obras de pavimentação de vias urbanas, compreendendo os seguintes serviços:
 1. Administração da obra;
 2. Serviços preliminares;
 3. Terraplenagem e movimento de terra;
 4. Pavimentação;
 5. Drenagem superficial;
 6. Sinalização;
 7. Limpeza final da obra.

A metodologia executiva dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as normas técnicas vigentes aplicáveis à execução de obras de engenharia. Considerando as especificidades de cada etapa construtiva, as metodologias executivas serão detalhadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica responsável.

As unidades de medida utilizadas para quantificação dos serviços, bem como os respectivos preços unitários estimados, deverão estar devidamente discriminados na planilha orçamentária, cujos quantitativos serão definidos a partir de levantamentos técnicos realizados conforme as necessidades da obra.

Será facultada à contratada a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços, com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das condições da área, dos acessos existentes, da logística de transporte e das eventuais dificuldades que possam interferir na execução do objeto contratado.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE A SEREM CONTRATADA

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas **SEINFRA-CE**, e constarão informados na memória de cálculo.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação foi definido após a elaboração dos projetos e levantamentos técnicos pertinentes, ocasião em que a equipe técnica





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

192
k

responsável concluiu que, em observância ao interesse público, a solução mais eficiente consistia na elaboração de orçamento detalhado para a execução da obra, contemplando a descrição dos serviços a serem executados com base na tabela SEINFRA-CE 28.1.

A adoção da referida tabela objetiva assegurar maior confiabilidade na composição dos custos, observando os requisitos técnicos, econômicos e legais estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. A precificação dos serviços encontra-se devidamente justificada por meio da respectiva memória de cálculo, elaborada conforme os quantitativos apurados nos projetos e levantamentos técnicos realizados.

Dessa forma, concluiu-se pela viabilidade técnica e econômica da execução indireta dos serviços, considerando que a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento da contratação mostra-se mais adequado sob o ponto de vista da eficiência técnica e administrativa, uma vez que contribui para a manutenção da qualidade do investimento realizado, considerando que o gerenciamento da execução permanecerá sob a responsabilidade de uma única empresa contratada.

Tal medida proporciona maior controle por parte da Administração Pública sobre a execução dos serviços, favorecendo o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequada fiscalização da obra, além de concentrar em um único responsável a execução dos serviços e a garantia dos resultados esperados.

Ressalta-se que, em obras compostas por serviços interdependentes e tecnicamente correlacionados, eventuais atrasos em uma etapa construtiva podem impactar diretamente as etapas subsequentes, ocasionando aumento de custos, comprometimento do cronograma e prejuízos aos marcos intermediários e finais da obra.

Diante disso, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração Pública, podendo representar prejuízo à execução integrada do empreendimento, razão pela qual recomenda-se a realização da contratação de forma única e integrada.

CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO



Durante a etapa de planejamento da contratação, definiu-se que a adjudicação do objeto será realizada em favor de uma única empresa vencedora do certame, considerando a necessidade de comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, conforme exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção de adjudicação por lote único mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a integração dos serviços, a padronização da execução, o adequado gerenciamento contratual e a responsabilização unificada pela execução da obra.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos próprios com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da SEINFRA.

ITEN	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V.UNIT (R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	Construção de uma pavimentação em intertravado no bairro do Croatá 2 no município de Pacajus-CE etapa 01	1,00	Serviço	R\$ 886.990,03	R\$ 886.990,03

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços das tabelas realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam o montante de **R\$886.990,03** (Oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa reais, e três centavos).

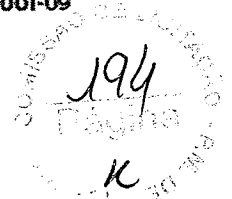
RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção de pavimentação em piso intertravado no bairro Croatá II, no município de Pacajus, referente à Etapa 01, estão alinhados aos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se nos princípios e diretrizes previstos na referida legislação, observando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO



interesse público, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, visando alcançar os seguintes resultados:

- garantir o atendimento da necessidade pública relacionada à melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando à população de Pacajus vias públicas pavimentadas e adequadas ao tráfego de veículos e pedestres, contribuindo para a mobilidade urbana e para a melhoria da qualidade de vida;
- assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o menor custo imediato da contratação, mas também a durabilidade da solução adotada, o ciclo de vida da pavimentação e a redução de custos futuros de manutenção;
- promover condições que garantam a ampla competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes, incentivando a participação de empresas capacitadas e especializadas na execução de obras de pavimentação;
- prevenir a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento contratual, mediante fiscalização contínua da execução dos serviços e acompanhamento da compatibilidade entre os investimentos realizados e os resultados efetivamente alcançados;
- fomentar práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, priorizando técnicas construtivas e materiais que conciliem durabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental, contribuindo para uma visão de longo prazo da infraestrutura urbana municipal;
- considerar os impactos sociais decorrentes da execução da obra, especialmente quanto ao potencial de desenvolvimento econômico e social proporcionado pela melhoria da infraestrutura urbana local;
- implementar medidas que fortaleçam a governança das contratações públicas, promovendo integridade, transparência, confiabilidade e eficiência em todas as etapas do processo licitatório e da execução contratual.

Com a obtenção desses resultados, a Prefeitura Municipal de Pacajus estará em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando contratações públicas voltadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

195
K

promoção do interesse coletivo, da economicidade e da execução de obras públicas com padrões adequados de qualidade e eficiência.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências necessárias para a efetiva realização da contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção de pavimentação em área urbana no município de Pacajus, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os elementos identificados durante a fase de planejamento da contratação, estão descritas a seguir:

- elaboração de cronograma detalhado contemplando todas as etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato, assegurando o cumprimento dos prazos legais e a viabilidade da contratação;
- designação de equipe técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da obra, composta por profissionais devidamente qualificados e com competência técnica compatível com o objeto contratado, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- definição de plano de comunicação institucional destinado a informar a população acerca do andamento das obras, bem como sobre eventuais alterações no tráfego e impactos temporários na rotina da comunidade local;
- elaboração de plano de gerenciamento de riscos, contemplando a identificação de possíveis intercorrências e a definição de estratégias preventivas e corretivas voltadas à mitigação de impactos durante a execução da obra;
- articulação junto aos órgãos municipais e estaduais competentes para definição de rotas alternativas e adoção de medidas que assegurem a mobilidade urbana durante o período de execução dos serviços;
- promoção de mecanismos de transparência e participação social, visando possibilitar a coleta de sugestões e manifestações da comunidade diretamente impactada pela intervenção;
- preparação dos documentos técnicos e instrumentos necessários à fiscalização contratual, incluindo termo de referência, relatórios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

196
K

acompanhamento e demais documentos pertinentes à gestão do contrato;

- realização de capacitação contínua da equipe responsável pela fiscalização contratual, com vistas ao alinhamento às melhores práticas de gestão e à legislação vigente;
- verificação da disponibilidade orçamentária e da adequada alocação dos recursos financeiros necessários à execução e fiscalização da obra, observando o planejamento orçamentário do município;
- atuação integrada com os órgãos ambientais competentes, objetivando a obtenção das licenças eventualmente necessárias e a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais identificados;
- implementação de procedimentos de auditoria e controle de qualidade, destinados à verificação das etapas executivas e dos materiais empregados na obra;
- definição e divulgação dos critérios de aceitação dos serviços executados, incluindo testes, inspeções e demais procedimentos necessários para verificação da conformidade da obra com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

Todas as providências acima descritas deverão ser formalizadas em plano de ação específico, contendo a descrição das atividades, responsáveis, prazos e recursos necessários, integrando os documentos que compõem o processo de contratação.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação em área urbana no município de Pacajus deverá observar medidas voltadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, garantindo responsabilidade ambiental e sustentabilidade na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

197
K

Nesse contexto, foram identificados os seguintes potenciais impactos ambientais, bem como as respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas:

- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos:** o armazenamento inadequado de materiais e o descarte incorreto de resíduos poderão ocasionar contaminação do solo e de recursos hídricos próximos à área de intervenção. Como medida mitigadora, deverão ser estabelecidos procedimentos adequados para armazenamento, manuseio e destinação de materiais e resíduos, além do monitoramento das condições ambientais nas áreas adjacentes à obra;
- **Emissão de poluentes atmosféricos:** a utilização de máquinas e equipamentos durante a execução dos serviços poderá ocasionar emissão de gases poluentes e material particulado. Para mitigação desse impacto, será exigida a manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos utilizados, bem como a adoção de métodos construtivos que reduzam a emissão de poluentes;
- **Perturbação sonora:** a execução de serviços em área urbana poderá gerar níveis elevados de ruído, causando impactos à população residente no entorno da obra. Como medida mitigadora, deverão ser estabelecidos horários adequados para execução das atividades, além da utilização de equipamentos e procedimentos que contribuam para a redução da emissão sonora;
- **Interferência no tráfego e aumento do risco de acidentes:** a realização das obras poderá interferir no fluxo de veículos e pedestres, ocasionando transtornos à mobilidade urbana e aumento do risco de acidentes. Para mitigação desse impacto, deverá ser elaborado plano de gerenciamento de tráfego, contemplando sinalização adequada, isolamento das áreas de risco e definição de rotas alternativas para desvio do tráfego;
- **Geração de resíduos da construção civil:** a execução da obra poderá gerar resíduos de construção civil, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada. Para tanto, serão adotadas práticas de segregação, armazenamento temporário e destinação final adequada dos resíduos gerados, observando-se a legislação ambiental aplicável e, quando possível, práticas de reutilização e reciclagem dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

198
k

O cumprimento das medidas mitigadoras previstas será acompanhado e fiscalizado pela equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização contratual, visando assegurar que a execução da obra ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente, com as normas técnicas aplicáveis e com os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRA A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada das informações e elementos levantados durante a fase preparatória do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de pavimentação em área urbana no município de Pacajus.

A contratação mostra-se adequada e razoável, observando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se:

- **Legalidade:** o processo licitatório será conduzido em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas;
- **Impessoalidade e isonomia:** a seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá de forma objetiva, assegurando igualdade de condições entre os licitantes, sem favorecimentos indevidos;
- **Moralidade e probidade administrativa:** todos os atos do processo observarão os princípios éticos e os deveres de integridade que regem a Administração Pública;
- **Publicidade e transparência:** as etapas do procedimento licitatório e os documentos pertinentes serão disponibilizados para consulta pública, garantindo transparência e controle social;
- **Eficiência:** a contratação busca assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, promovendo solução eficiente para atendimento das necessidades da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

199
k

- **Economicidade:** pretende-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conciliando qualidade, eficiência e otimização dos recursos disponíveis;
- **Razoabilidade e proporcionalidade:** as exigências técnicas e condições previstas no processo licitatório mostram-se compatíveis com a natureza, dimensão e complexidade do objeto contratado;
- **Interesse público:** a execução da obra visa promover melhorias na infraestrutura urbana, contribuindo para o desenvolvimento urbano e para a melhoria das condições de mobilidade e qualidade de vida da população.

O projeto encontra-se alinhado aos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Verifica-se, ainda, a existência de orçamento estimado elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando parâmetros de mercado e as especificidades locais da contratação. Da mesma forma, as estratégias de execução e gerenciamento da contratação atendem às disposições do art. 18 da referida lei, evidenciando planejamento adequado e análise dos riscos inerentes à execução contratual.

As medidas previstas para mitigação dos impactos ambientais observam o disposto no art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando práticas voltadas à sustentabilidade ambiental e à preservação dos recursos naturais.

Adicionalmente, verifica-se que o objeto da contratação encontra-se alinhado ao planejamento estratégico do município de Pacajus, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é viável, necessária e compatível com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório por meio da modalidade Concorrência Eletrônica,

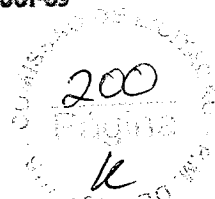


PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO

Secretaria de
infraestrutura
e Des. Urbano

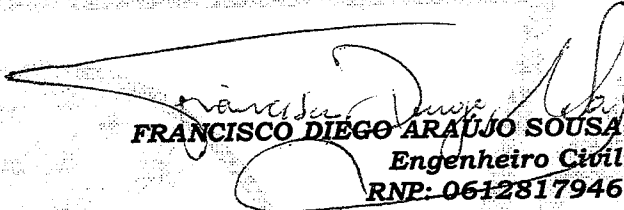
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO



visando assegurar ampla competitividade, transparência, eficiência administrativa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Pacajus-CE, 04 de maio de 2026.


FRANCISCO DIEGO ARAUJO SOUSA
Engenheiro Civil
RNP: 0612817946